

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade , impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se que a Dispensa de licitação com base jurídica artigo 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75.inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492.11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais com onze centavos), no caso de outros serviços e compras

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de pequeno valor, compatível com o limite legal estabelecido, e de necessidade imediata e específica da Administração. A contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura de áudio mostra-se indispensável para assegurar a adequada sonorização do evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, promovido pelo Município, garantindo qualidade técnica para apresentações, pronunciamentos e demais atividades programadas. Tal medida visa proporcionar clareza na comunicação, conforto e melhor experiência ao público participante, contribuindo para o êxito das ações institucionais e para a valorização da data comemorativa. Ressalta-se que a solução pretendida é pontual, de curta duração e mais vantajosa para a Administração, não havendo viabilidade prática de procedimento licitatório sem prejuízo à organização e à qualidade do evento.

URUPEMA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

THAIANE ANDRADE PIRES SILVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA